

PORTRARIA N° 8070/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n. 01.1712.01614-0000/2016,

**R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: IRACEMA REIS LIMA  
 MATRÍCULA: 300002059  
 CARGO: Oficial de Manutenção  
 LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE/REFERÊNCIA	EFETO FINANCIERO
1.9.2013 à 30.8.2015	CLASSE: A REF: 16	1.9.2015

HELENA DA COSTA BEZERRA  
 Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

PORTRARIA N° 8071/NCSR/SEGEPE/SEPOG DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 827, de 15 de julho de 2015, publicada no DOE n. 2739 de 15.07.2015, Subseção II, Art. 31, Decreto de 6.8.2015, publicado no DOE n.2757, de 10.8.2015, e, considerando o Processo n. 01.1712.03022-0000/2016,

**R E S O L V E:**

Conceder Progressão Funcional por Merecimento, com base nos Artigos 5º e 6º do Capítulo II, da Lei n.1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE n.4966, de 22 de abril de 2002, a servidora:

NOME: ILZOMAR DE FREITAS FRANÇA DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 300068868  
 CARGO: Técnico em Enfermagem  
 LOTAÇÃO: SESAU

PERÍODO	CLASSE/REFERÊNCIA	EFETO FINANCIERO
17.4.2013 à 16.4.2015	CLASSE: C REF: 05	17.4.2015

HELENA DA COSTA BEZERRA  
 Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DIVIDA**

A Superintendente Estadual de gestão de pessoas - SEGEPE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto nº 5459, de 11.02.1992, em seu Art. 1º, de acordo com a documentação constante no processo administrativo nº 01.2201.17273-0000/2014, e considerando a Justificativa da CAF/SEGEPE, fls. 422/426 e Despacho/GAB/PGE, reconhece e homologa o valor de R\$ 396.000,00(Trezentos e noventa e seis mil reais), referente a prestação de serviços de customização de Programa de Folha de Pagamento, para atender a SEGEPE, no período de MARÇO E ABRIL de 2016, em favor da EMPRESA GOMES E JUNQUEIRA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 00.917.298/0001-07.

Porto Velho, 2 de setembro de 2016.  
 Helena da Costa Bezerra  
 Superintendente/SEARH

**IPERON**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N°. 003/GAB/IPERON, DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

Regulamenta a utilização de impressão frente e verso nos documentos de natureza administrativa e processual impressos no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como artigo 225 que estabelece que todos tenham direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a criação de uma cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho atende ao princípio da economicidade na gestão de recursos públicos e ao objetivo de sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público exercer a conscientização dos próprios servidores e usuários sobre a necessidade de efetiva proteção e recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, com esse engajamento, este Instituto tem o compromisso de garantir esforços em ações de defesa do meio ambiente, propondo a adoção de medidas efetivas na sua proteção;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e difundir neste Instituto, o uso de impressora com o modo automático de impressão frente e verso, e a sua maior utilização em referida modalidade, nos documentos e expedientes emitidos;

CONSIDERANDO que toda providência que visa à diminuição e prevenção dos impactos ambientais contribui efetivamente para a manutenção do equilíbrio ecológico mencionado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os documentos, expedientes e materiais administrativos produzidos por este Instituto de Previdência sejam impressos em frente e verso, salvo indisponibilidade técnica das respectivas impressoras.

§ 1º Será utilizada a impressão frente e verso nos documentos de natureza jurisdicional que serão juntados aos autos.

§ 2º É vedado lançar termos, certidões e outros similares ao final e no verso dos relatórios técnicos, pareceres, decisões, etc., de forma que o texto original preserve a integralidade.

Art. 2º Autorizar, no ato de protocolização, o recebimento de documentos que contenham impressões no verso e anverso.

Art. 3º A numeração das folhas dos autos deverá ser apostila no canto superior direito da página anverso, contada sequencialmente e em ordem crescente, utilizando-se o carimbo próprio para a colocação do número, sem rasuras, com a rubrica do servidor que efetuar a inserção.

§ 1º O canto superior direito do verso da folha será rubricada.

§ 2º O verso será referenciado de acordo com a numeração da folha, acrescentando-se a palavra “verso”.

Art. 4º A Coordenadoria de Sistemas - COOSIST providenciará o suporte necessário para o atendimento do disposto nesta Resolução, disponibilizando via e-mail institucional as informações sobre as impressoras que permitem a impressão em frente e verso, bem como as orientações necessárias para esse procedimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a contar desta data.

**MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**  
 Presidente do IPERON